



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO
UFRJ

INSTITUTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA MARTAGÃO GESTEIRA



Ofício nº 23079.0051/2022

Rio de Janeiro, 27/01/2022

Da: Direção Geral do IPPMG
Para: Diretores Adjuntos e Chefias de Divisão

ASSUNTO: Orientações para o afastamento das atividades insalubres e readaptação das gestantes e lactantes

Considerando que a Lei 8.112 de 11/12/1990 (RJU), em seu Artigo 68, Parágrafo Único, determina que:

“Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.”

A Direção do IPPMG resolve que as gestantes e lactantes serão afastadas das atividades consideradas insalubres mediante apresentação das seguintes documentações e deverão ser readaptadas internamente para locais e atividades consideradas salubres:

- Gestantes: apresentar declaração do médico obstetra assistente, devendo ser renovado a cada 3(três) meses.
- Lactantes: apresentar laudo fornecido pelo médico pediatra assistente, atestando a condição de aleitamento materno da criança e informando a necessidade de afastamento de atividades insalubres da lactante, bem como o tempo necessário. O afastamento poderá ocorrer até a criança completar 1(um) ano de idade, mas o laudo médico deve ser renovado a cada 3(três) meses de afastamento.

As gestantes e lactantes que pleitearem o afastamento das atividades consideradas insalubres no IPPMG não poderão exercer outra atividade presencial insalubre.

Atenciosamente

Bruno Leite Moreira
Diretor do IPPMG
Mat. SIAPE 0365565